



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31373 de 09/03/2009

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Regulamenta os procedimentos e documentos a serem apresentados pelo detentor do PMFS ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – Ideflor para celebração dos Contratos de Transição.

A Diretora-Geral do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO PARÁ – IDEFLOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º inciso III, o seu § 2º e o art. 23 da Lei Estadual nº. 6.963, de 16 de março de 2006, bem como o Decreto nº. 657, de 23 de novembro de 2007 resolve:

Art. 1º Os detentores dos Planos de Manejo Florestal Sustentáveis - PMFS, localizados em área de floresta pública estadual, no prazo de trinta dias contados do recebimento da informação pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA sobre a aptidão do PMFS, deverão requerer junto ao IDEFLOR, mediante uma carta de intenção (Anexo I), a assinatura do contrato de transição para exercer a atividade de manejo florestal.

§1º A assinatura do contrato de transição será condicionada a análise prévia, que constará de:

- I – Análise dos documentos previstos nesta Instrução Normativa;
- II – Análise de sensoriamento remoto;
- III - Visita técnica na área de manejo florestal – AMF, objeto de contrato.

§2º Em havendo irregularidades apuradas por Junta Técnica, após a análise prévia, o processo será indeferido em decisão devidamente motivada.

Art.2º Os detentores habilitados pela SEMA, nos termos do artigo anterior, deverão apresentar junto ao IDEFLOR cópia da documentação que segue, autenticada ou acompanhada de seus originais para conferência:

I – Relativa à habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade, para Pessoa Física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

II – Relativa à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (SEFA) e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do detentor;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do detentor;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – Relativa à qualificação técnica:

- a) comprovação do registro na entidade profissional competente (CREA) do(s) responsável(is) técnico(s);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atualizada, referente a elaboração e execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e Plano de Operações Anuais – POA;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atualizada, referente a elaboração dos mapas do PMFS/POA.

IV – Relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) garantia, no valor de 20%, do valor total do contrato.

Parágrafo único: A garantia de que trata o inciso IV, alínea b, com o fim de caucionar o contrato de alto risco e curto lapso temporal, deve ser prestada em uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

V – Relativa às regularidades ambiental, civil e penal:

a) certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do SISNAMA em nível federal, estadual, municipal, do domicílio da pessoa física ou da sede da empresa contratante, e do local do plano de manejo florestal sustentável;

b) certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

c) Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e similares, assinados pelo detentor ou representante legal, emitidos pela Administração Pública em nível federal, estadual e municipal, ou, na inexistência do mesmo, declaração ambiental (Anexo II).

VI – Relativa à localização e descrição do plano de manejo:

a) mapa de localização e acesso da área do PMFS, em versão impressa e digital em formato *shapefile* (.SHP);

b) mapa da área de manejo florestal (PMFS, UPA e UT), em versão impressa e digital em formato *shapefile* (.SHP);

c) mapa pré-exploratório, incluindo micro zoneamento (logístico), em versão impressa e digital em formato *shapefile* (.SHP);

d) arquivo digital com seqüência das coordenadas (x,y) do inventário florestal 100%, discriminando as árvores para corte e remanescentes em formato *shapefile* (.SHP), incluindo a tabela em formato de planilha (.XLS);

e) cópia do plano de manejo protocolado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA objeto da assinatura de contrato de transição e seu respectivo Plano Operacional Anual – POA.

Art. 3º A assinatura dos contratos de transição ficarão condicionadas aos cumprimentos, pelo detentor, dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC ou similares, averiguados com base nos relatórios emitidos pela Administração Pública e análise de seus respectivos laudos.

Art. 4º Os detentores, após a assinatura do contrato, deverão apresentar relatório de produção mensalmente, ainda que não haja exploração, apresentando, neste caso, justificativa.

Art. 5º A documentação constante dessa Instrução Normativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 dias a partir da apresentação da carta de intenção junto ao IDEFLOR para celebração de contrato de transição.

Art. 6º Ficam revogadas Instrução Normativa nº. 001/2007 de 05 de novembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Diretora-Geral
Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – IDEFLOR

ANEXO I
CARTA DE INTENÇÃO

Eu, Sr. (Nome completo), (Nacionalidade), (estado civil), Portador do C.P.F. N° (Número do C.P.F), do RG N° (Número do RG), residente e domiciliado (cidade/Estado e endereço completo), Detentor de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS com protocolo na SEMA N° (Número do protocolo da SEMA) venho por meio deste documento, declarar perante o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – IDEFLOR, que tenho interesse em celebrar Contrato de Transição com o referido órgão por estar ciente que o projeto está situado em terras e florestas públicas do Estado.

Belém, ___ de _____ de 20__

(Assinatura do declarante)

ANEXO II
DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Eu, Sr(a). (Nome completo), (Nacionalidade), (estado civil), Portador do C.P.F. Nº (Número do C.P.F), do RG Nº (Número do RG), residente e domiciliado (cidade/Estado e endereço completo) venho por meio deste documento, declarar perante o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – IDEFLOR, que não possui nenhum Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou similar assinado com órgãos ambientais do Estado, ou no caso de já ter assinado, atesto já ter cumprido ou estar cumprindo suas condicionantes, sob pena de rescisão do contrato caso, a qualquer tempo, seja detectado o descumprimento total ou parcial do mesmo.

Belém, ___ de _____ de 20__

(Assinatura do declarante)